



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 394/2018 Mâncio Lima – Ac, 23 de fevereiro de 2018.

“Institui a Meia Entrada para Professores da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular no Município de Mâncio Lima-Acre”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42º paragrafo 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente LEI.

**Art. 1º** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos Professores da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular, que exerçam docência no município, em todos os estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes que realizem atividades congêneres.

**Parágrafo Segundo** – Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo (municipal, estadual e federal), e estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados cumprir o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Terceiro** – Aplica-se o disposto nesta lei, aos locais mencionados no *caput* deste art. ainda que sejam edificados ou adaptados temporariamente, inclusive os de única apresentação e/ou exibição.

**Parágrafo Quarto** – A meia entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o Art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no município.

**Art. 3º** - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da Carteira Funcional



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

expedida pelo órgão empregador ou através do respectivo contra-cheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento de aquisição do ingresso e/ou na portaria da realização do evento.

**Parágrafo Único** – Para os Professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função exercida.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o Parágrafo e Art. 1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias, anuncio contendo a seguinte informação: “É assegurado a todos os ativos e inativos da Rede Pública de Ensino Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Mâncio Lima o pagamento de meia-entrada neste Estabelecimento”.

**Art. 5º** - A inobservância das normas contidas nesta lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Multa de 10 vezes sob o valor da vantagem auferida, em caso de reincidência, multa de 20 vezes sob o valor da vantagem auferida;

**II** – Interdição do Estabelecimento de 15 a 90 dias;

**III** - Cassação do alvará de localização e funcionamento de atividades;

**IV** - Suspensão do direito de requerer alvará de localização e funcionamento de atividades.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades constantes no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isoladas ou acumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, sempre precedidas de devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A penalidade de interdição do estabelecimento será cabível após a aplicação de duas penas de multa em um período inferior a um ano.

**Parágrafo Terceiro** - Será ainda aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento, até a quitação dos débitos, quando o infrator não efetuar o pagamento das multas aplicadas com base no inciso I do art. 5º.

**Parágrafo Quarto** - A interdição da atividade antecederá a cassação de Alvará de Localização e Funcionamento.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA


**Parágrafo Quinto** - Caberá ao Poder Público Municipal através de seu Órgão Competente à fiscalização no âmbito administrativo para o fiel cumprimento desta lei, bem como na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 6º** - Os valores oriundos das multas aplicadas, deverão ser depositados em conta específica em nome da Prefeitura Municipal e utilizados em prol da divulgação e aplicação da Presente Lei.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre 23 de fevereiro de 2018.



Rogério Corrêa Morais  
CPF: 718.264.832-68  
Presidente  
Câmara M. Mâncio Lima-Ac